



# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

### EXMA. SRA. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.

Em atenção à solicitação de análise avocada por Vossa Excelência, na condição de relatora designada externo minha análise técnica fundamentada na Legislação Vigente.

Ao analisar a **elaboração financeira** do Projeto protocolado nesta Casa de Lei sob o nº 238/2019, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ibitinga, para o exercício financeiro do ano de 2020.

A princípio nota se que ocorreu alteração de valores na comparação entre as peças orçamentárias Lei nº 4687 de 27 de junho de 2017 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2018 a 2021; Lei nº 4875 de 26 de junho de 2019 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias e o Projeto protocolado nesta Casa de Lei sob o nº 238/2019, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ibitinga, para o exercício financeiro do ano de 2020.

Oriento que seja solicitado ao Poder Executivo que providencie as devidas correções nos Projetos e Atividades da Lei nº 4687 de 27 de junho de 2017 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2018 a 2021 e da Lei nº 4875 de 26 de junho de 2019 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias e que os anexos que sofreram alterações sejam substituídos contendo os novos valores.

Assim, no orçamento deverá ser apresentado em anexo próprio esta vinculação entre as iniciativas (PPA/LDO) e ações (LOA), para que possa ficar transparente o processo de planejamento orçamentário e a devida conexão entre as peças orçamentárias.

Nota se também que as informações referente a Estimativa da Receita contidas no Ofício nº 1095/2019 protocolado nesta Casa de Lei sob MTR nº 598/2019, deverá ser substituído pelo Poder Executivo trazendo de forma clara e transparente informações importantes como: **os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas e os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo**, contendo os novos valores.

A Princípio nota se a falta dos seguintes anexos no Projeto protocolado nesta Casa de Lei sob o nº 238/2019, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ibitinga, para o exercício financeiro do ano de 2020:

- Tabelas explicativas da receita e da despesa do Município de forma integrada, inclusive metodologia e premissa de cálculos, nos termos do que dispõe o art. 12 da Lei Complementar no 101, de 2000 e art. 22 da Lei no 4.320, de 1964;
- Descrição sucinta de cada unidade administrativa e de suas principais finalidades com indicação da respectiva legislação (parágrafo único do art. 22 da Lei no 4.320, de 1964);
- Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação (inciso III do § 1o do art. 2o da Lei no 4.320, de 1964);
- Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais (inciso I do § 2o do art. 2o da Lei no 4.320, de 1964);
- Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita (Lei Complementar no 101, de 2000, art. 5o, II);
- Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (Lei Complementar no 101, de 2000, art. 5o, II);





# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

- Anexo de compatibilidade do orçamento com o anexo de metas fiscais (Lei Complementar no 101, de 2000, art. 5o, I), contendo:

- compatibilidade com o resultado primário; e
- compatibilidade com o resultado nominal.

- Anexo demonstrativo da receita corrente líquida (Lei Complementar no 101, de 2000, art. 12, § 3o);  
O Ofício nº1.324 de 29 de outubro de 2019, do Poder Executivo, protocolado sob MTR nº 735/2019, traz a mensagem aditiva alterando o texto do Projeto nº 127/2019 que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ibitinga para o exercício de 2020. Assim, oriento como sugestão que seja alterada as tabelas do artigo 2º para:

### 1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	R\$	138.340.780,20
Receita Tributária	R\$	23.853.072,67
Receitas de Contribuições	R\$	3.160.928,86
Receita Patrimonial	R\$	1.565.936,24
Receita de Serviços	R\$	2.052.661,52
Transferências Correntes	R\$	122.633.920,45
Outras Receitas Correntes	R\$	1.751.301,24
(-) Dedução da Receita p/ Formação do Fundeb	R\$	-16.677.040,78
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	R\$	1.194.069,03
Operações de Créditos	R\$	1.194.069,03
Sub Total	R\$	139.534.849,23

### 2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

#### SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

Receitas Correntes	R\$	17.770.000,00
Receita Tributária	R\$	802.926,14
Receita Patrimonial	R\$	4.548,83
Receita de Serviços	R\$	15.248.885,22
Outras Receitas Correntes	R\$	1.713.639,81
Sub Total	R\$	17.770.000,00

#### SAMS

Receitas Correntes	R\$	11.624.559,38
Receita Tributária	R\$	691.442,83
Receita Patrimonial	R\$	193.325,46
Transferências Correntes	R\$	10.694.322,75
Outras Receitas Correntes	R\$	45.488,54
Sub Total	R\$	11.624.559,38

#### FUNDAÇÃO DE ENSINO DE IBITINGA – FEMIB

Receitas Correntes	R\$	51.174,39
--------------------	-----	-----------





# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Receita Tributária	R\$ 5.686,04
Receita de Contribuições	R\$ 11.372,09
Receita Patrimonial	R\$ 34.116,26
Sub total	R\$ 51.174,39
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>	<b>R\$ 168.980.583,00</b>

Oriento como sugestão que seja alterada a tabela do artigo 4º para:

Administração Indireta	Receita		Despesa	
	Corrente	Capital	Corrente	Capital
Serviço Autônomo de Água e Esgoto	17.770.000,00	0,00	17.599.500,00	170.500,00
<b>Total</b>	<b>17.770.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>17.599.500,00</b>	<b>170.500,00</b>
Serviço Autônomo Municipal Saúde	11.624.559,38	0,00	<b>32.109.502,00</b>	524.890,00
Transferência Financeira do Executivo	21.009.832,62			
<b>Total</b>	<b>32.634.392,00</b>	<b>0,00</b>	<b>32.109.502,00</b>	<b>524.890,00</b>
Fundação Municipal de Ensino	51.174,39	0,00	3.275.000,00	25.000,00
Transferência Financeira do Executivo	3.248.825,61			
<b>Total</b>	<b>3.300.000,00</b>	<b>0,00</b>	3.275.000,00	25.000,00

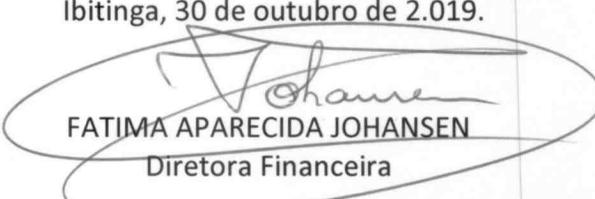
Como o Texto do "Art. 7º. Prevalecerão os valores constantes nos Anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020, assim como do Plano Plurianual para o período 2018-2021" utilizado pelo Poder Executivo trata-se de "Ato Jurídico" oriento como sugestão que seja solicitado ao Setor Jurídico desta Casa de Leis que se manifeste sobre a previsão das alterações na Lei nº 4687 de 27 de junho de 2017 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2018 a 2021 e a Lei nº 4875 de 26 de junho de 2019 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, para o exercício programa 2020, de forma automática sem apresentação de projetos individuais.

Após a aprovação das Emendas deverá ser alterado os anexos e a redação do Projeto de Lei protocolado nesta Casa de Lei sob o nº 238/2019, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ibitinga, para o exercício financeiro do ano de 2020.

E o Poder Executivo deverá providenciar as devidas alterações na Lei nº 4687 de 27 de junho de 2017 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2018 a 2021 e a Lei nº 4875 de 26 de junho de 2019 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Diante do exposto, fico a inteira disposição para sanar qualquer esclarecimento.

Ibitinga, 30 de outubro de 2.019.

  
FATIMA APARECIDA JOHANSEN

Diretora Financeira

